

Processo: 1.092.539 (Piloto) – 1.095.019 (Apenso)
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP
Denunciantes: SELT Engenharia Ltda. (Processo 1.092.539 - Piloto)
Ultra Energia Ltda. (Processo 1.095.019 - Apenso)
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Autuação: 07/08/2020

1 – IDENTIFICAÇÃO

Tratam os autos de Denúncias apresentadas pelas empresas SELT Engenharia Ltda. (Processo Piloto n. 1.092.539) e Ultra Energia Ltda. (Processo apenso 1.095.019), em face do Pregão Presencial nº 006/2020, Processo Licitatório nº 021/2020, Registro de Preços, tipo menor preço, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de construção de execução ou extensão de redes de distribuição de energia elétrica, com instalação e/ou substituição de iluminação pública, para atender aos municípios consorciados ao CIESP, incluindo, além da mão de obra, todos os materiais correspondentes.**

2 – HISTÓRICO

2.1) PROCESSO 1.095.019 (APENSO)

O Conselheiro Presidente recebeu a documentação como Denúncia em 03/09/2020, determinando sua autuação e distribuição por dependência ao Conselheiro Relator Wanderley Ávila (peça n. 14).

Em 09/09/2020 o Conselheiro Relator determinou a intimação do Sr. Welington Marcos Rodrigues, Presidente do CIESP, e do Sr. Moisés Ferreira de Almeida, Pregoeiro, para que enviassem cópia dos documentos relativos às fases interna e externa do certame, informando a fase em que se encontra o procedimento licitatório, encaminhando documentos comprobatórios das publicações da homologação ou extrato de contrato, se fosse o caso (peça n. 16).

Em 10/11/2020 o Conselheiro Relator determinou novamente a intimação do Sr. Wellington Marcos Rodrigues, Presidente do CIESP, e do Sr. Moisés Ferreira de Almeida, Pregoeiro, para que enviassem cópia dos documentos relativos às fases interna e externa do certame, bem como a comprovação da homologação da licitação e cópias das Atas de Registro de Preços (peça n. 27).

Em 25/11/2020 a Secretaria da Segunda Câmara emitiu Certidão de não manifestação dos intimados (peça n. 32), que contestaram a Certidão (peça n. 35).

Em 24/04/2021 o Conselheiro Relator determinou o apensamento desta Denúncia de nº 1.095.019 à Denúncia nº 1.092.539, em seguida, o prosseguimento as determinações constantes nos autos da Denúncia nº 1.092.539 (peça n. 34).

2.2) PROCESSO 1.092.539 (PILOTO)

O Conselheiro Presidente recebeu a documentação como Denúncia em 07/08/2020, determinando sua autuação e distribuição (peça n.04).

Os autos foram distribuídos ao Conselheiro Relator Wanderley Ávila que determinou a intimação do Sr. Wellington Marcos Rodrigues, Presidente do CIESP, e do Sr. Moisés Ferreira de Almeida, Pregoeiro, para que enviassem cópia dos documentos relativos às fases interna e externa do certame, informando se algum contrato ou documento equivalente foi celebrado pelos municípios integrantes do Consórcio, e que, nesse caso, encaminhassem documentos comprobatórios ou extratos de publicação. Determinou ainda que na oportunidade os responsáveis poderiam apresentar esclarecimentos e justificativas que entendessem pertinentes, acerca das alegações da Denúncia (peça n. 06).

Em 26/04/2021 o Conselheiro Relator determinou que os autos fossem encaminhados a esta Unidade Técnica para análise da Denúncia e da documentação enviada pelos denunciados, e por meio do link citado à peça 21, especialmente, para subsidiar a decisão do relator, ainda em sede de liminar, uma vez verificadas apenas a adjudicação e a homologação do certame, sem comprovação de assinatura de contrato ou instrumento equivalente (peça n.25).

Após manifestação desta Unidade Técnica em 25/05/2021 (peça 35), o Conselheiro Relator determinou em 18/06/2021 a intimação do Sr. Wellington Marcos Rodrigues, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP, do Sr. Moisés Ferreira de Almeida, Pregoeiro e signatário do Edital do Pregão, da Sra. Mônica Loureiro Müller Pessôa, Secretária Executiva do CIESP e signatária do Termo de Referência nº 014/2020 – Anexo VII do Edital, e do Sr. Diego Kaizer,

na condição de signatário e Presidente constante na Ata da Sessão de Pregão – SRP, para que enviassem a esta Corte de Contas, cópia dos documentos relativos às fases interna e externa do certame, contendo o projeto básico completo, os estudos preliminares sobre as necessidades de cada município consorciado, o projeto luminotécnico, etc. (peça n.37).

Conforme Termo à peça n. 48 os intimados se manifestaram à peça n. 47, sendo em seguida os autos encaminhados a esta Unidade Técnica em 09/09/2021, que se manifestou à peça n.49, concluindo que:

- ✓ **Quanto a exequibilidade da proposta da Denunciante**
 - ✓ *Pela manutenção do entendimento anterior desta Coordenadoria de que não foi demonstrado que a Denunciante teve a oportunidade de manifestar em relação a exequibilidade de sua proposta, contrariando assim os entendimentos dos órgãos de controles, e, partindo do princípio que a Denunciante consiga demonstrar que a sua proposta no valor de R\$23.819.769,53 é exequível e verificando que o valor homologado foi de R\$ 34.044.340,22; entende-se que, se firmado os contratos nos valores homologados, e se todos os quantitativos previstos forem pagos, pode resultar, no final do contrato, em um dano ao erário no valor de R\$10.224.570,69.*
- ✓ **Quanto a utilização do Sistema de Registro de Preços - Modalidade Pregão, e a Ausência de Projetos.**
 - ✓ *Pela improcedência da Denúncia em relação a utilização do Sistema de Registro de Preços, visto que é permitido no caso de Consórcio, conforme entendimento do Acórdão do Agravo 1024294 referente à Denúncia 1015825.*
 - ✓ *Pela procedência da Denúncia em relação a utilização do Pregão, visto que não ficou demonstrado nos autos que foi disponibilizado para as licitantes um projeto básico detalhado contendo todas as informações e estudos necessários para o bom entendimento do objeto, conforme disposto na Lei 8.666/93, art. 6º, IX; contrariando assim, o entendimento do Acórdão da Denúncia 1077178.*

Após manifestação do Ministério Público de Contas em 04/10/2021 (peça n. 51), o Conselheiro Relator determinou na peça n. 52, a citação do Sr. Wellington Marcos Rodrigues, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP, do Sr. Moisés Ferreira de Almeida, Pregoeiro e signatário do Edital do Pregão, da Sra. Mônica Loureiro Müller Pessôa, Secretária Executiva do CIESP e signatária do Termo de Referência nº 014/2020 – Anexo VII do Edital, e do Sr. Diego Kaizer, na condição de signatário e Presidente constante na Ata da Sessão de Pregão – SRP para apresentarem defesa acerca dos apontamentos contidos nas Denúncias, e, especialmente, quanto às análises realizadas pela Unidade Técnica e ao parecer preliminar emitido pelo Ministério Público junto do Tribunal de Contas.

Conforme termo à peça n. 63, os citados encaminharam a documentação de peças ns. 60 e 61, e, em 13/12/2021, os autos foram encaminhados a esta Unidade Técnica, em atendimento à determinação do Conselheiro Relator.

Esta Unidade Técnica se manifestou à peça n. 64 mantendo os seguintes entendimentos:

- ✓ De que não foi demonstrado que a Denunciante teve a oportunidade de manifestar em relação à exequibilidade de sua proposta, contrariando assim os entendimentos dos órgãos de controle.
- ✓ Pela **improcedência** da Denúncia em relação a utilização do Sistema de Registro de Preços.
- ✓ Pela **procedência** da Denúncia em relação a utilização irregular do Pregão.
- ✓ Diante das informações e condições apresentadas, em que pese a desclassificação irregular de duas propostas, não é possível afirmar que o preço global da proposta vencedora era superior ao preço mediano de mercado.

O Ministério Público de Contas opinou pela procedência parcial das denúncias e pela aplicação de multa aos responsáveis (peça n. 66), em razão das irregularidades apontadas por esta Unidade Técnica.

Em 06/04/2022, o Conselheiro Relator reiterou à peça n. 67 que toda a documentação requisitada deveria ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, não havendo previsão de apresentação de documentos por meio de link de acesso. Nesse contexto, determinou a intimação do Sr. Wellington Marcos Rodrigues, do Sr. Moisés Ferreira de Almeida, da Sra. Mônica Loureiro Müller Pessôa, e do Sr. Diego Kaizer, para que encaminhasse a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, protocolizada exclusivamente via e-TCE, a cópia dos documentos relativos às fases interna e externa do certame, contendo o projeto básico completo, os estudos preliminares sobre as necessidades de cada município consorciado, o projeto luminotécnico, bem como demais documentos referentes ao Pregão Presencial nº 006/2020, Processo Licitatório nº 021/2020.

Conforme Certidão de Manifestação à peça n.134, as documentações enviadas pelos citados foram anexadas aos autos às peças ns. 70/133, e, conforme Termo de Juntada de Documentos à peça n. 142, a documentação complementar foi anexada aos autos às peças ns. 136/141.

O Conselheiro Relator determinou a juntada da documentação encaminhada e o encaminhamento dos autos à esta Unidade Técnica para análise dos documentos apresentados e formulação de eventuais apontamentos complementares (peça n. 135).

É o relatório.

3- MANIFESTAÇÃO

Os intimados encaminharam as seguintes documentações:

- ✓ Peça 70: justificativa do envio de documentação complementar.
- ✓ Peça 71: Anexo VII – Caderno de diretrizes ambientais.
- ✓ Peça 72: Anexo VI – Plano de negócio de referência.
- ✓ Peça 73: Anexo V – Matriz de risco e reequilíbrio.
- ✓ Peça 74: Anexo III – Caderno de encargos.
- ✓ Peça 75: Anexo I – Termo de Referência.
- ✓ Peça 76 – Anexo II – Caderno de Governança.
- ✓ Peça 77 – Estudo de viabilidade técnica, econômica, jurídica e ambiental.
- ✓ Peça 78 – Anexo IV – Caderno de indicadores de desempenho, mecanismos de pagamentos e garantias.
- ✓ Peça 79 – Processo licitatório (fls. 587/601).
- ✓ Peça 80 – Processo licitatório (fls. 282/298).
- ✓ Peça 81 – Processo licitatório (fls. 556/565).
- ✓ Peça 82 – Processo licitatório (fls. 545/555).
- ✓ Peça 83 – Processo licitatório (fls. 534/544).
- ✓ Peça 84 – Processo licitatório (fls. 503/512).
- ✓ Peça 85 – Processo licitatório (fls. 513/522).
- ✓ Peça 86 – Processo licitatório (fls. 492/502).
- ✓ Peça 87 – Processo licitatório (fls. 482/491).
- ✓ Peça 88 – Processo licitatório (fls. 472/481).

- ✓ Peça 89 – Processo licitatório (fls. 602/612).
- ✓ Peça 90 – Processo licitatório (fls. 523/533).
- ✓ Peça 91 – Processo licitatório (fls. 613/624).
- ✓ Peça 92 – Cotação de Preços.
- ✓ Peça 93 – Processo licitatório (fls. 636/655).
- ✓ Peça 94 – Processo licitatório (fls. 656/675).
- ✓ Peça 95 – Processo licitatório (fls. 676/690).
- ✓ Peça 96 – Cotação de Preços.
- ✓ Peça 97 – Cotação de Preços.
- ✓ Peça 98 – Cotação de Preços.
- ✓ Peça 99 – Cotação de Preços.
- ✓ Peça 100 – Cotação de Preços.
- ✓ Peça 101 – Cotação de Preços.
- ✓ Peça 102 – Cotação de Preços.
- ✓ Peça 103 – Cotação de Preços.
- ✓ Peça 104 – Processo licitatório (fls. 457/471).
- ✓ Peça 105 – Processo licitatório (fls. 625/635).
- ✓ Peça 106 – Processo licitatório (fls. 439/456).
- ✓ Peça 107 – Processo licitatório (fls. 001/011).
- ✓ Peça 108 – Processo licitatório (fls. 399/418).
- ✓ Peça 109 – Encaminhamento de documentação pelos citados.
- ✓ Peça 110 – Processo licitatório (fls. 012/021).
- ✓ Peça 111 – Processo licitatório (fls. 022/038).
- ✓ Peça 112 – Processo licitatório (fls. 039/048).
- ✓ Peça 113 – Processo licitatório (fls. 049/058).
- ✓ Peça 114 – Processo licitatório (fls. 059/068).

- ✓ Peça 115 – Processo licitatório (fls. 069/078).
- ✓ Peça 116 – Processo licitatório (fls. 079/098).
- ✓ Peça 117 – Processo licitatório (fls. 099/118).
- ✓ Peça 118 – Processo licitatório (fls. 419/438).
- ✓ Peça 119 – Processo licitatório (fls. 139/156).
- ✓ Peça 120 – Processo licitatório (fls. 157/176).
- ✓ Peça 121 – Processo licitatório (fls. 119/138).
- ✓ Peça 122 – Processo licitatório (fls. 196/212).
- ✓ Peça 123 – Processo licitatório (fls. 379/398).
- ✓ Peça 124 – Processo licitatório (fls. 359/378).
- ✓ Peça 125 – Processo licitatório (fls. 177/195).
- ✓ Peça 126 – Processo licitatório (fls. 319/338).
- ✓ Peça 127 – Processo licitatório (fls. 299/318).
- ✓ Peça 128 – Processo licitatório (fls. 339/358).
- ✓ Peça 129 – Processo licitatório (fls. 262/281).
- ✓ Peça 130 – Processo licitatório (fls. 248/261).
- ✓ Peça 131 – Processo licitatório (fls. 228/247).
- ✓ Peça 132 – Processo licitatório (fls. 213/227).
- ✓ Peça 133 – Processo licitatório (fls. 567/586).
- ✓ Peça 136 – Projeto Básico – CEILUX.
- ✓ Peça 137 – Projeto Básico – CEILUX.
- ✓ Peça 138 – Projeto Básico – CEILUX.
- ✓ Peça 139 – Anexo I e II – CEILUX.
- ✓ Peça 140 – justificativa do envio de documentação complementar.
- ✓ Peça 141 – Anexo III a IX – CEILUX.

Após análise das documentações verifica-se que o projeto básico anexado às peças ns.136/141 é referente à melhoria da eficiência energética na iluminação pública do município de Varginha, não contemplando os outros consorciados.

As documentações anexadas às peças ns.71/78 são relativas à análise da viabilidade nos aspectos técnico, econômico, jurídico e ambiental para concessão administrativa dos serviços de efficientização, operação e manutenção de Iluminação Pública e **Infraestrutura de Telecomunicações** para os municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP, ou seja, abrange serviços que não fazer parte do objeto da licitação ora analisada.

Vale ressaltar que esta documentação já foi analisada por esta Unidade Técnica à peça 49, onde foi relatado que:

(...)

Após análise desta documentação, entende-se razoável que a mesma tenha sido utilizada como base para a licitação ora analisada, entretanto, não se trata dos documentos relativos às fases interna e externa do certame ora analisado. Ressalta-se também que não consta nesta documentação o projeto básico completo e específico para esta licitação, assim como não consta o projeto luminotécnico específico para cada consorciado. (...)

Os intimados também enviaram cópia das fls. 001 a 690 do Processo Licitatório n. 021/2020, Pregão n. 006/2020, não sendo identificado nesta documentação os estudos preliminares sobre as necessidades de cada município consorciado, assim como não foi identificado os projetos luminotécnicos de cada município.

4- CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que o projeto básico encaminhado se refere apenas ao município de Varginha, entende-se que as documentações enviadas pelos intimados não alteram o entendimento desta Unidade Técnica relatado à peça 64, conforme a seguir:

- **Quanto à exequibilidade da proposta desclassificada**
 - ✓ Não foi demonstrado que a Denunciante teve a oportunidade de manifestar em relação à exequibilidade de sua proposta, contrariando assim os entendimentos dos órgãos de controle.

- **Quanto a utilização do Sistema de Registro de Preços - Modalidade Pregão, e a Ausência de Projetos**
 - ✓ Pela **improcedência** da Denúncia em relação a utilização do Sistema de Registro de Preços, visto que é permitido no caso de Consórcio, conforme entendimento deste Tribunal de Contas conforme Acórdão do Agravo n. 1024294 referente à Denúncia n.1015825.
 - ✓ Pela **procedência** da Denúncia em relação a utilização irregular do Pregão, visto que não ficou demonstrado nos autos que foi disponibilizado para as licitantes um projeto detalhado contendo todas as informações e estudos necessários para o bom entendimento do objeto, conforme disposto na Lei 8.666/93, art. 6º, IX; contrariando assim, o entendimento do Acórdão da Denúncia n.1077178.
- **Quanto aos preços contratados**
 - ✓ Em um primeiro momento, por meio de análise estimativa, considerando preços referenciais do SINAPI e subsidiariamente a mediana das oito propostas apresentadas pelas licitantes que participaram do certame, conclui esta Unidade Técnica que, diante das informações e condições apresentadas, em que pese a desclassificação irregular de duas propostas, não é possível afirmar que o preço global da proposta vencedora era superior ao preço mediano de mercado.

CFOSE/DFME, 11 de maio de 2022.